



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MR063636/2023

Para os empregados de L O J A S de Cachoeirinha.

Em Novembro de 2023 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas, conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal e a partir de 1º de novembro de 2023 os salários serão reajustados em 100% do índice de variação acumulada do INPC, que é **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, no período de 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023. E nos pisos salariais abaixo, conquistou-se ganho real. Portanto as diferenças salariais resultantes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de dezembro de 2023**.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º novembro de 2023	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.689,30
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.850,40
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.584,60

Empregados após 90 dias

Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º novembro de 2023	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.761,50
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.891,20
Empregados que exerçam função de "Office-Boy"	R\$ 1.619,10

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2022	4,14 %	FEV/2023	2,56 %	MAI/2023	0,60 %	AGO/2023	0,24 %
DEZ/2022	3,75 %	MAR/2023	1,78 %	JUN/2023	0,24 %	SET/2023	0,23 %
JAN/2023	3,04 %	ABR/2023	1,13 %	JUL/2023	0,24 %	OUT/2023	0,12 %

Nas negociações ficaram mantidas cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2022. Também foi conquistada a obrigação da **homologação derescisão no Sindicato**. Segue o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2024** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

para qualquer efeito legal.

Cesta Básica: As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - A Cesta Básica será entregue pelo Empregador ao Empregado na Empresa até o 7º dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo - Não receberá a Cesta Básica do mês, o empregado que: **1-**Tiver qualquer registro de atraso no mês. **2-** Tiver falta não justificadas e mais do que uma justificada no mês. **3-** Estiverem afastado por mais de 15 (quinze) dias por atestado medico (auxilio doença) **4-** Aquele que estiver em ferias com período superior a 15 (quinze)dias.

Parágrafo Terceiro: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato dos empregados, optar em substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 100,00 (cemreais) mensais.

Parágrafo Quarto: O presente benefício é **exclusivo** dos trabalhadores que optarem em contribuir ao Sindicato dos Empregados conforme valores definidos na clausula 39ª da CCT.

Parágrafo Quinto: O benefício desta clausula terá natureza indenizatória, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula Contribuição Assistencial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2023**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2024**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2024**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br>/ou através da chave PIX **90811605000155**.

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) por empregado.

Agora é obrigatório a Homologação de Rescisão Contratual: A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST, sob pena de nulidade. A homologação ocorrerá através de prévio agendamento na sub-sede do sindicato dos empregados, em Cachoeirinha. Clausula 22ª da convenção.

Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento das Contribuições, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições, eles deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Feriados para Comércio Varejista de Cachoeirinha também houve alteração nas datas e nos valores dos prêmios(MR063960/2023).

Canoas, Novembro/2023.

Antenor Mariano Federizzi
Diretor Financeiro